

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zkr51zs0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/01/2026 Requerimento nº 18/2026 Protocolo nº 246/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso SEFAZ-MT, Rogério Luiz Gallo**, para que preste informações detalhadas acerca da não operacionalização do Fundo Estadual da Pessoa Idosa – FUNEPIMT, instituído pela Lei nº 12.161, de 20 de junho de 2023.

Requer-se, especificamente, que sejam encaminhadas informações sobre os motivos pelos quais a unidade orçamentária específica do referido fundo ainda não foi criada, esclarecendo-se, inclusive, se existe processo administrativo formal em trâmite para tal finalidade, com a indicação do número do processo, data de abertura e setor responsável pela condução do procedimento.

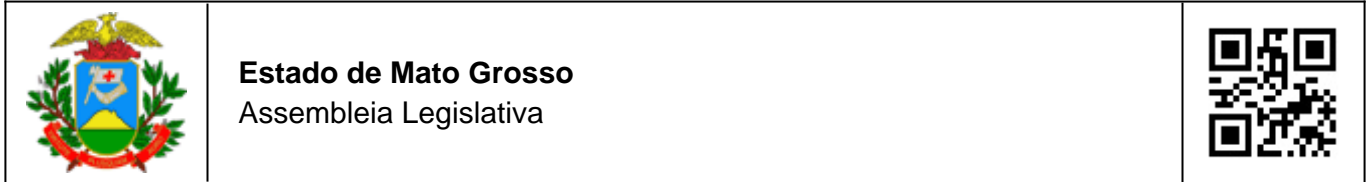
Solicita-se, ainda, que sejam prestadas informações quanto ao prazo previsto para a conclusão da criação da unidade orçamentária, bem como acerca de quem é o responsável técnico e hierárquico, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, pela adoção da providência necessária à plena operacionalização do fundo.

Por fim, requer-se que seja informado se há impedimento jurídico, técnico ou orçamentário para a criação da unidade orçamentária do FUNEPIMT, com a devida especificação, bem como quais medidas administrativas concretas foram adotadas desde o ano de 2023 para viabilizar a execução financeira do fundo, a publicação de editais e a aplicação dos recursos em políticas públicas voltadas à população idosa do Estado de Mato Grosso.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre do dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo e fundamenta-se em fatos públicos amplamente divulgados, notadamente em reportagem jornalística que aponta que cerca de R\$ 2,6 milhões já captados pelo Fundo Estadual da Pessoa Idosa permanecem sem utilização, em razão da ausência de criação da unidade orçamentária específica, providência de competência da Secretaria de Estado de Fazenda.

O Fundo Estadual da Pessoa Idosa foi instituído por lei estadual válida e vigente, com a finalidade exclusiva de financiar ações e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa.



Contudo, a inexistência da unidade orçamentária impede a execução financeira dos recursos, a publicação de editais de chamamento público e o repasse às entidades aptas, frustrando a finalidade da política pública e privando a população idosa de ações essenciais, apesar da existência de recursos financeiros disponíveis.

Diante da relevância social da matéria e da gravidade da omissão administrativa noticiada, faz-se imprescindível o esclarecimento formal por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de que esta Casa Legislativa possa exercer plenamente sua função fiscalizatória e adotar as providências que entender cabíveis.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Janeiro de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual